



Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 32
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.
DA NOVA DAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA
LEI Nº 03/86

SAID) APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER; que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º, da Lei nº 03, de 31 de Março de 1986, passa a ter a seguinte redação:

" São terras devolutas as áreas assim declaradas através de Discriminatória Administrativa ou sentença judicial passando a pertencer ao Patrimônio Municipal por força do artigo 60 do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de Dezembro de 1969, aquelas que se localizam dentro do raio de 8 (oito) quilômetros contados a partir do marco zero localizado na Praça Presidente Castelo Branco.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

SAID) APAZ
PREFEITO MUNICIPAL